

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 119 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000628/2007 - 11.794, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a DIVINÉLIA DE MOURA CAMPOS, casada, fazendeira, inscrita no CPF sob o nº 497.722.011-00, RG nº 2.007.916 SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas de uma Vertente sem Denominação do Ribeirão dos Gonçalves, no trecho localizado na Fazenda Barra da Cachoeira, denominada Jerivá, no município de Nova Veneza, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 2,5 l/s (dois vírgula cinco litros por segundo), para uso em piscicultura, composta por 01 tanque, com área inundada total de 2.173,22 m².

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO AFONSO AIRES DA SILVA, CREA-GO Nº 332/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada a partir de um rego d'água, originado em um barramento (P. 6.266), construído no leito, outorgado em nome de um outro usuário a montante, com volume útil mínimo de 2.671,73 m³ (dois mil, seiscentos e setenta e um vírgula setenta e três metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão de uma Vertente sem Denominação do Ribeirão dos Gonçalves.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos O2 dias do mês/de aceste de 2.007.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO Secretário